



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**PROJETO DE LEI Nº 021 DE 22 DE Abril DE 2004.**

**Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A – AFERR, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Cargos e Salários da Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A – AFERR.

**Art. 2º** O Ingresso no Quadro de Pessoal Permanente da AFERR, dar-se-á mediante Concurso Público de provas e títulos, observando o tempo de experiência nas respectivas áreas de conhecimento, sendo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 3º** O Orçamento da AFERR contemplará, anualmente, recursos financeiros para custear as despesas de pessoal, inclusive os de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.

**Parágrafo único.** O recurso financeiro de que trata o “caput” deste artigo ficará assegurado pelo Tesouro Estadual, através do Orçamento Anual do Governo de Roraima, na forma a ser definido pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ADMINISTRAÇÕES DE CARGOS**

**SEÇÃO I**  
**DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS**

**Art. 4º** O quadro de pessoal da Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A – AFERR, é composto das estruturas de Cargos e Salários – PCS e compreende:

Cargos Efetivos

Quando o provimento for de caráter permanente.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**Função de Confiança**

Caracterizada pelo exercício de atividades específicas e transitórias, envolvendo responsabilidade por serviços de terceiros ou assessoramento e atividades de suporte.

**Art. 5º** Os empregados serão regidos pelos dispositivos estabelecidos e aprovados no Plano de Cargos e Salários – PCS, agrupados e por cargos e classes, com seus respectivos códigos e graus, em carreira, assim definidos:

a. **CARGO** – É o papel ocupacional, formalmente especificado no âmbito organizacional, encerrando prescrições, comportamentais, tarefas e responsabilidades.

b. **PAPEL OCUPACIONAL** – É a manifestação legítima dos valores éticos, econômicos, organizacionais e tecnológicos no exercício do trabalho.

c. **GRUPO OCUPACIONAL** – É o conjunto de cargos identificados pela similaridade de área de atuação e determinado em função da sua relação com o produto final da AFERR.

d. **CARREIRA** – Linha de progressão estabelecida para acessos de cargos hierarquicamente dispostos ou perfis profissionais, de acordo com o grau de complexidade de atribuições e níveis de responsabilidades caracterizando-se como um conjunto de oportunidades racionalizadas.

e. **CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CARGOS** – Conjunto de atividade que trata do processo de relacionar os cargos com o produto da AFERR, estabelecendo posições relativas entre si, observando seus valores específicos e estabelecendo uma hierarquia quanto à complexidade e importância de cada um deles.

f. **AUDITORIA DE CARGOS** – Conjunto de ações que visa produzir diagnóstico com o objetivo de otimizar e consistir a efetividade da administração de Cargos e Salários.

g. **MATURIDADE** - Consiste na performance profissional do empregado, expressa pelas realizações e desenvolvimento do seu potencial.

**SEÇÃO II**  
**DA ESTRUTURA DE CARGOS**

**Art. 6º** A Estrutura de cargo é composta por 02 (dois) grupos ocupacionais, classificados conforme o seu grau de interação com o produto final da AFERR.

*Ap*



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**I. GRUPO DE OPERAÇÕES** – Compreende todas as atividades diretamente ligadas ao produto da Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A. – AFERR.

**II. GRUPO DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO** – Compreende todas as atividades que permeiam as atividades finalísticas, atuando com tecnologia distinta e altamente necessária à consecução das atividades afins e ainda as atividades de apoio burocrático necessárias à consecução dos trabalhos do Grupo de Operações.

**Parágrafo único.** Os grupos ocupacionais estão divididos em 02 (dois) subgrupos:

a. **CARGOS ADMINISTRATIVOS E DE SERVIÇOS** – Denomina-se Cargos Administrativos e de Serviços, aqueles que compreendem em sua maior parte, trabalhos de rotina, onde a execução é restrita ao conteúdo descritivo e atende plenamente às necessidades dos serviços.

b. **CARGOS PROFISSIONAIS** – Denomina-se Cargos Administrativos e de Serviços, aqueles que encerram em seu desempenho maior parcela de iniciativa, criatividade e tecnologia específica, onde as ações transcendem ao conteúdo descritivo do cargo, sendo a maturidade do ocupante, a determinante pela eficácia.

**Art. 7º** Os Cargos Administrativos e de Serviços são estruturados pelo método de GRAUS PRÉ-DETERMINADOS, onde os salários são hierarquizados pelo valor do cargo para a AFERR, sendo que todos os ocupantes do mesmo cargo percebem o salário atribuído ao cargo.

**Art. 8º** Os Cargos Profissionais são regidos pelos princípios da CURVA DE MATURIDADE, onde a hierarquização do salário é feita pelos perfis dos ocupantes dos cargos.

### SEÇÃO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES

**Art. 9º** O provimento consiste no preenchimento das vagas constantes no Plano de Cargo e Salários – PCS, da AFERR.

§ 1º O provimento dos cargos dar-se-á, na forma prevista no Art.2º desta Lei e no Manual de Administração de Recursos Humanos da AFERR a ser instituído por Resolução da Diretoria Executiva.

§ 2º O provimento das Funções Comissionadas far-se-á através de Processo de Avaliação, podendo ser ocupados por pessoal do Quadro Efetivo.





**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

#### **SEÇÃO IV DA PROGRESSÃO SALARIAL**

**Art. 10.** Para os Cargos Administrativos e de Serviço, a progressão dar-se-á conforme critérios estabelecidos e sempre na direção horizontal.

a. A Progressão Horizontal é a passagem de um grau para outro, a cada 03 (três) anos, conforme Tabela Salarial.

b. As licenças sem vencimento e faltas injustificadas serão deduzidas para efeito de progressão, ou seja, o empregado deverá ter 03 (três) anos de efetivo exercício trabalhado na AFERR, sem interrupções.

c. As penalidades sofridas por qualquer empregado, na forma a ser prevista no Manual de Administração de Recursos Humanos da AFERR, serão deduzidas do tempo de serviço, para efeito de progressão.

**Parágrafo único.** No caso de Progressão Horizontal, mencionada no item "a" deste artigo, a percepção do novo salário dar-se-á no 1º dia do mês subsequente ao da homologação do resultado, através da Resolução da Diretoria.

#### **SEÇÃO V DA DESCRIÇÃO DE CARGOS**

**Art. 11.** A estrutura de Cargos da Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A. – AFERR será dividida em profissional de Nível Superior, profissional Nível Técnico, profissional de Nível Médio, e profissional de Nível Básico.

§ 1º Entende-se por Profissional de Nível Superior, todo e qualquer empregado da AFERR, com escolaridade ao nível de 3º Grau completo, em cursos e áreas afins as atividades da Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A. – AFERR, devidamente registrados na entidade de classe.

§ 2º Entende-se por Profissional de Nível Técnico, todo e qualquer empregado da AFERR, com escolaridade ao nível de 2º Grau completo em cursos técnico.

§ 3º Entende-se por Profissional de Nível Médio, todo e qualquer empregado da AFERR, com escolaridade ao nível de 2º Grau em curso colegial.

§ 4º Entende-se por Profissional de Nível básico, todo e qualquer empregado da AFERR, alfabetizado ou com escolaridade até o nível de 1º grau.

§ 5º Os cargos de confiança dentro da estrutura organizacional da AFERR, poderão ser exercidos por Profissional de Nível Superior, Nível Técnico, Nível Médio ou Nível



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Básico, exceção feita aqueles em que sejam necessários os registros junto a entidade de classe.

**Art. 12.** São atribuições relativas aos cargos de que trata o artigo anterior, serão estabelecidos no Manual de Administração de Recursos Humanos da AFERR.

**Parágrafo único.** Para o exercício dos cargos a que se refere os parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 11, será exigido do empregado a escolaridade compatível com o nível profissional do cargo.

## SEÇÃO VI DAS DESCRIÇÕES DE FUNÇÕES

**Art. 13.** As funções comissionadas são divididas em 03 (três) grupos:

- a) **GRUPO I**  
Gerente de Suporte  
Gerente de Controle de Créditos  
Gerente de Negócios e Cooperação Empresarial  
Gerente de Investimentos  
Controle Interno  
Assessor da Diretoria
- b) **GRUPO II**  
Assessor Técnico  
Secretária da Diretoria
- c) **GRUPO III**  
Motorista

**Art. 14.** A Tabela Salarial, inicial, para os Cargos Administrativos e de Serviços, assim como a Tabela de Gratificações de Funções, constam dos anexos I e II, as quais integram o disposto nesta Lei.

**Art. 15.** As atribuições inerentes a cada função prevista no Art. 13, serão detalhados no Manual de Administração de Recursos Humanos da AFERR e deverão ser compatíveis com as suas respectivas áreas de atuação.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** O número de empregados do Quadro de Carreira da AFERR, fica estabelecido, em 23 (vinte e três), da seguinte forma:



**GOVERNO DE RORAIMA**  
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"


a. Nível Superior.....	05 (cinco)
b. Nível Técnico.....	05 (cinco)
c. Nível Médio.....	10 (dez)
d. Nível Básico:	
• Motorista .....	01 (um)
• Copeira .....	01 (uma)
• Auxiliar de Serviços Gerais .....	01 (um)

**Art. 17.** Os candidatos aprovados em Concurso Público, serão nomeados observando-se o número de vagas, conforme previsto no Art. 16 desta Lei e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes na AFERR.

**Art. 18.** Em havendo necessidade de alteração no Plano de Cargos e Salários para melhor desempenho das atribuições da Agência de Fomento do Estado de Roraima, a Diretoria Colegiada submeterá proposta com justificativas pertinentes à apreciação do Conselho de Administração.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos –RR, 22 de Abril de 2004.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
 Governador do Estado de Roraima